

LEI No. 84/2003

ESTIMA Receita E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2004.

Art 1ª - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2004, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder publico;

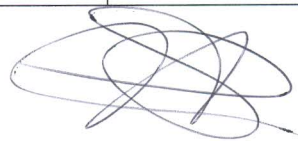
II – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art 2ª - O orçamento geral do Município de Santa Maria do Oeste, estima à receita bruta em R\$ 10.825.100,00 (Dez Milhões, Oitocentos e vinte e cinco mil e Cem Reais), e deste valor há uma dedução de R\$1.055.100,00 (Hum Milhão, Cincoenta e Cinco Mil e Cem Reais), apresentando-se com o total da receita liquida de R\$9.770.000,00 (Nove Milhões Setecentos e Setenta Mil Reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício em 2003, o orçamento fiscal esta fixada em de R\$9.770.000,00 (Nove Milhões Setecentos e Setenta Mil Reais).

Art 3ª - A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita Anexos dois da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964, com os seguintes valores.

RECEITAS CORRENTES

1100	Receita Tributaria	328.000,00
1300	Receita Patrimonial	32.000,00
1400	Receita Agropecuária	2.000,00







1600	Receita de Serviços	25.000,00
1700	Transferências Correntes	8.534.000,00
1900	Outras Receitas Correntes	69.000,00
2100	Receitas de Capital	780.000,00
(-)	Deduções para Formação do FUNDEF	1.055.100,00
	<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>9.770.000,00</b>

Art 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ORGÃOS**

**A - ORÇAMENTO FISCAL**

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	478.000,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	247.000,00
03	COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL	306.500,00
04	COORDENADORIA ADM/FINANCEIRA	772.000,00
05	DPTO DE AGRICULTURA E DESENV.	476.800,00
06	DEPTO EDUCACAO	3.253.600,00
07	DEPTO CULTURA E ESPORTES	247.600,00
08	DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS	2.101.000,00
09	DEPTO SAUDE	1.492.000,00
10	DEPTO PROMOCAO SOCIAL	375.500,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>9.770.000,00</b>

**POR FUNÇÕES**

**A - Orçamento Fiscal**

01	Legislativa	478.000,00
04	Administração	1.067.500,00
08	Assistência Social	375.500,00
09	Previdência Social	109.000,00
10	Saúde	1.492.000,00
12	Educação	3.253.600,00
13	Cultura	35.700,00
15	Urbanismo	1.420.500,00
17	Saneamento	110.000,00
20	Agricultura	476.800,00
26	Transporte	570.500,00
27	Desporto e Lazer	211.900,00



28	Encargos Especiais	149.000,00
99	Reserva de Contingência	20.000,00
	<b>TOTAL ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>9.770.000,00</b>

PELA NATUREZA DA DESPESA

1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

**3-Despesas Correntes**

1	Pessoal e Encargos Sociais	3.696.900,00
2	Juros e Encargos da Dívida	22.000,00
3	Outras despesas Correntes	4.044.100,00

**4 - Despesas de Capital**

4	Investimentos	1.860.000,00
5	Inversões Financeiras	0,00
6	Amortização da Dívida	127.000,00

**9 - Reserva de Capital**

7	Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>		<b>R 9.770.000,00</b>

Artigo 5º - fica o poder executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria de 2004, créditos adicionais suplementares ate o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III DA LRF e art 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



Artigo 8º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal ate quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária financeira e patrimonial para fins de consolidação das contas publicas do ente municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal , 15 de Dezembro de 2003.



**JOÃO ADOLFO SCHREINER**  
*Prefeito Municipal*